

PORTARIA CONJUNTA CMPF E SG Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2016 (*)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3/11/2009), e art. 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPF/SG nº 01, de 30/12/02 e na Resolução CSMPF nº 87, de 6/4/2010, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002226/2016-65, resolvem:

Art. 1º Suspender, por 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria Conjunta CMPF e SG nº 1, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico nº 71, fls. 1, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2016.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA
DINIZ FILHO
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral do Ministério Público Federal

*Nota: Republicada em virtude de incorreções na publicação do DMPF-e nº 74/2016-ADM, fls. 1, de 22 de abril de 2016.